

2.º triénio, em regime de tempo parcial 40%, pelo período de dois anos, com início em 04 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201941249

Despacho n.º 14637/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24 de Abril de 2009, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do Doutor José Filipe Castanheira Pereira Antunes Simões, para exercer as funções de equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial 30%, pelo período de dois anos, com início em 01 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201941387

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 14638/2009

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre de 15 de Junho de 2009, exarado de acordo com o disposto pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, homologados pelo Despacho Normativo n.º 39/2008, de 30 de Julho de 2008 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2008, ouvido o Conselho de Acção Social em reunião de 4 de Junho de 2009, é aprovado o novo Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre, que abaixo se publica, bem como o respectivo organograma.

15 de Junho de 2009. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), abaixo designados por SASIPP, são uma unidade orgânica do IPP, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Autonomia Administrativa e Financeira

1 — Os SASIPP no âmbito da sua autonomia administrativa e financeira dispõem da capacidade de praticar actos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar actos definitivos, bem como dispor de receitas próprias e a capacidade de as afectar a despesas aprovadas de acordo com o orçamento próprio.

2 — A autonomia financeira dos SASIPP concretiza-se pela autonomia orçamental (poder de ter e gerir orçamento próprio), autonomia de tesouraria (poder de gerir os recursos monetários próprios) e autonomia creditícia (poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei).

3 — A gestão financeira dos SASIPP compete ao Conselho de Gestão do IPP.

4 — As suas contas são consolidadas com as do Instituto e sujeitas à fiscalização exercida pelo fiscal único do Instituto.

5 — Os SASIPP dispõem de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poderem partilhar serviços do Instituto, na preocupação de racionalização de recursos humanos e financeiros.

6 — Os SASIPP regem-se por regulamento orgânico próprio, aprovado pelo Presidente do Instituto sob proposta do Administrador dos Serviços.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — Os SASIPP têm por finalidade a execução da política de acção social superiormente definida, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, através de apoios e serviços prestados.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SASIPP, designadamente:

- a) Atribuir bolsas de estudo;
- b) Conceder empréstimos;
- c) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar, ou outras que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes e tomar a iniciativa de propor as acções que se julguem aconselháveis;
- d) Conceder auxílios de emergência, apoio excepcional, em numerário ou em espécie, para acorrer a situações não previstas e de emergência, mas que se enquadrem nos objectivos da acção social no ensino superior;
- e) Promover a criação, manutenção e funcionamento das residências, refeitórios e bares das unidades orgânicas do Instituto;
- f) Promover o estabelecimento de protocolos com os serviços locais e regionais do Ministério da Saúde, a fim de facilitar o acesso dos estudantes aos mesmos;
- g) Promover a criação, manutenção e funcionamento de serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar;
- h) Apoiar as actividades desportivas e culturais.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação pessoal

Beneficiam do sistema de acção social dos SASIPP, desde que matriculados numa das escolas que constituem o IPP e nos termos da respectiva regulamentação:

- a) Os estudantes portugueses;
- b) Os estudantes nacionais dos Estados membros da Comunidade Europeia;
- c) Os estudantes apátridas ou que beneficiem do estatuto de refugiado político;
- d) Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação, prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de Estado cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual, tratamento aos estudantes portugueses;
- e) Outras situações que, entretanto, venham a ser abrangidas por via legal.

Artigo 5.º

Financiamento

Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado, são também afectos à prossecução das atribuições dos SASIPP:

- a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da acção social;
- b) Os rendimentos dos bens que possuam a qualquer título;
- c) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;
- d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente do IPP afecte à acção social;
- e) O produto de taxas, emolumentos e multas;
- f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídas.

Artigo 6.º

Concessão dos serviços aos estudantes

A gestão dos serviços aos estudantes, como cantinas e residências, pode ser cedida por deliberação do Conselho de Gestão do IPP, ouvida a respectiva Associação de Estudantes.

CAPÍTULO II

Órgãos dos SASIPP

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos dos SASIPP:

- a) O Conselho de Acção Social;
- b) O Administrador para a Acção Social.